

REQUERIMENTO Nº....., de 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 401 e 768, de 2011.

Senhor Presidente,

A identificação de anunciantes é um objetivo presente e dois projetos sob análise da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: Projetos de Lei nºs 401 e 768, ambos de 2011.

Embora proponham modificações em diferentes dispositivos do Código de Defesa do Consumidor há identidade de propósitos entre os projetos, conforme se verifica abaixo (nossos grifos):

PL 401/11	PL 768/11
<p>“Art. 38–A. Toda publicidade, distribuída de forma avulsa ou afixada em mídia deve conter:</p> <p>I – Código de barras ou QR code para identificação de sua procedência, informando:</p> <p>a) nome do anunciante e respectivo CPF ou CNPJ;</p> <p>b) nome e CNPJ da agência de propaganda e publicidade responsável pela veiculação do anúncio;</p> <p>c) nome e CNPJ da gráfica responsável pela impressão do anúncio;</p> <p>d) data de lançamento do anúncio.”(NR)</p>	<p>“Art.33</p> <p>§ 1º É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina.</p> <p>§ 2º Toda oferta de bens e serviços veiculada mediante publicidade ou anúncio de jornal, revista, rádio, televisão ou por meio de sítios de venda na Internet deve conter o endereço ou o telefone fixo do anunciante.</p> <p>§ 3º A publicação de publicidade ou anúncio que não atenda ao disposto no § 2º deste artigo ensejará ao veículo de comunicação ou empresa responsável a aplicação de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, na forma da regulamentação.” (NR)</p>

Diante do comum interesse entre as proposições, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**